Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00859/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1407/2006
PROTOCOLO	**:**	835581
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00713/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2006
RECORRENTE	**:**	ROBERTO HASHIOKA SOLER
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo-se inalterados os itens "1" e "4" da Decisão Simples nº 02/0713/2007, reformando-se o item "3" para o fim de reduzir para 50 (cinquenta) UFERMS a multa antes arbitrada, bem como excluir o item "2", determinando-se a reabertura da instrução processual, para o fim de apreciar os atos de execução financeira contratual (segunda fase), com a remessa dos autos ao Relator originário da matéria, para justa deliberação, conforme o caso requer, e;

c) - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp